



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC: 08289/08

Objeto: Dispensa de Licitação e Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Josival Júnior de Souza
Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC – 00049/12

Vistos, relatados e discutidos os autos Proc. TC nº 08289/08, que tratam da dispensa de licitação nº 14/08, seguida de Contrato nº 088/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Bayeux, objetivando a contratação de serviços de limpeza pública – Coleta manual e transporte de resíduos, varrição, raspagem, capinação e pintura de meio fio, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULARES* a dispensa de licitação e o contrato decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de janeiro de 2012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL